# PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° \_\_\_\_\_\_\_/202\_\_/PMPI/(nome do município CONCEDENTE)

**1.** **PARTES ENVOLVIDAS**

**1.1 CONCEDENTE**: Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-PI, pessoa jurídica de direito público interno, representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

- CNPJ:

- Endereço:

- Representante:

- Cargo:

- E-mail:

**1.2 CONVENENTE**: Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí

- CNPJ: 07.444.159/0001-44

- Endereço: Av. Higino Cunha, 1750, bairro Ilhotas, Teresina-Piauí - CEP: 64.000-000.

- Responsável: Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva

- Cargo: Coronel PM

- Função: Comandante Geral da PMPI

- E-mail: comando@pm.pi.gov.br; [convênios@pm.pi.gov.br](mailto:convênios@pm.pi.gov.br)

**1.3 INTERVENIENTE**: OPM com atuação na circunscrição do CONCEDENTE

- Responsável:

- Endereço

- Cargo:

- Função: Comandante da OPM;

- E-mail:

**2**. **DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

## Identificação

Cooperação entre entes federados para a promoção da segurança pública no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ -PI.

## Período de Vigência

A vigência do presente Convênio terá início em 01 de janeiro de 2025, condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, e término em ***\_\_\_***.

**NOTA EXPLICATIVA:** O art. 7º da Lei nº 7.341/2020 disciplina que a validade do Termo de Convênio pode ter validade de até 5 anos. Nesse contexto, sugere-se com vistas à racionalidade das celebrações dos termos que a vigência seja coincidente com o mandato dos gestores municipais. A Nota Explicativa deve ser removida da versão final.

**2.3. Identificação do Objeto e Fundamentação Legal**

**2.3.1** O objeto do presente convênio consiste na delegação de serviços públicos no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PI, abrangendo ações de preservação da ordem, segurança pública, proteção ao patrimônio público, conservação do meio ambiente e organização do trânsito. Essas ações serão realizadas de forma associada entre o município e o Estado do Piauí, por meio da Polícia Militar, com o objetivo de atender às demandas locais de segurança pública, promovendo a cooperação mútua entre os entes federativos.

**2.3.2** A fundamentação legal para a celebração deste convênio está alicerçada nos seguintes dispositivos normativos:

1. Constituição Federal de 1988:
   1. Art. 144, caput, §§ 5º, 8º e 10º, que atribuem às polícias militares e outros órgãos a responsabilidade pela segurança pública, como dever do Estado e direito de todos.
   2. Art. 241, que estabelece a possibilidade de gestão associada de serviços públicos entre entes federativos.
2. Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações pela Lei nº 9.602/1998, além de demais normas infralegais aplicáveis ao trânsito e à segurança pública.
3. Lei Federal 13.675, de 11 de junho de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e definiu as diretrizes para a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).
4. Lei Estadual nº 7.341/2020, que autoriza a Polícia Militar do Estado do Piauí a celebrar convênios com municípios para a execução de serviços imprescindíveis à segurança pública, com foco na preservação da ordem, proteção do patrimônio e prevenção à criminalidade violenta.

**2.3.3** Além disso, o Plano Nacional de Segurança Pública, instituído pelo Decreto Federal nº 10.822, de 29 de setembro de 2021, consolida metas para a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), incentivando a pactuação de objetivos entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e os entes federativos. Tais metas consideram as características locais, como território, população, índices de criminalidade e fatores socioeconômicos, reforçando o papel dos municípios na execução de políticas públicas específicas.

**2.3.4** No contexto estadual, a edição da Lei Estadual nº 7.341/2020 representa um avanço significativo, pois viabiliza a cooperação entre a Polícia Militar e os municípios para a execução de serviços essenciais, como a prevenção ao uso de drogas e a criminalidade violenta, fortalecendo os entes federativos e beneficiando diretamente a sociedade, principal destinatária dos serviços públicos previstos no convênio.

**2.3.5** Este arcabouço jurídico sustenta a celebração do convênio e garante que sua execução atenda aos princípios constitucionais e administrativos, assegurando eficiência, eficácia e impacto positivo nas ações de segurança pública no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PI.

**3**. **JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO**

**3.1.** A violência e a criminalidade são questões prioritárias e crescentes na agenda pública brasileira. Diante desse cenário, gestores enfrentam o desafio de buscar soluções eficazes, muitas vezes em um contexto de restrições orçamentárias que contrastam com demandas sociais cada vez maiores. A segurança pública, conforme definido pela Constituição Federal (art. 144), é dever do Estado, direito de todos, mas com responsabilidade compartilhada entre sociedade e poder público.

**3.2.** Apesar de as competências constitucionais atribuírem aos estados-membros a gestão das polícias militares e civis, os municípios têm um papel relevante nesse esforço conjunto. Isso se dá tanto na implementação de ações locais quanto na cooperação integrada com os estados e a União, especialmente em contextos onde a infraestrutura municipal é insuficiente para atender plenamente às demandas de segurança pública.

**3.3.** O federalismo cooperativo, previsto na Constituição, reforça a necessidade de articulação entre os entes. E os municípios desempenham papel estratégico ao participarem de ações conjuntas de segurança pública, especialmente por conhecerem de forma mais detalhada as peculiaridades e necessidades locais. Essa participação não apenas fortalece a efetividade das políticas públicas, mas também proporciona respostas mais ágeis e específicas para a sociedade.

**3.4.** No caso do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PI, a celebração do convênio com o Estado do Piauí, por meio da Polícia Militar, constitui uma medida essencial para assegurar a preservação da ordem, a segurança das pessoas e a proteção do patrimônio público. Tal cooperação atende ao princípio da eficiência administrativa, ampliando a capacidade operacional e garantindo que as demandas locais sejam atendidas de forma integrada e coordenada.

**3.5.** Essa parceria também representa um avanço na proteção de bens jurídicos essenciais, como a vida, a liberdade, o patrimônio público e o meio ambiente, além de prevenir riscos de difícil reparação para os cidadãos. A gestão associada entre os entes federativos permite que recursos e competências sejam otimizados, oferecendo à população um serviço público mais eficaz e alinhado às suas necessidades.

1. **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ATIVIDADE DELEGADA**

**4.1** A legislação vigente, em especial a Lei Estadual nº 7.341/2020, que regula a celebração de convênios para operações delegadas, permite que policiais militares ampliem sua atuação operacional por meio do exercício voluntário, de forma remunerada, de turnos de folga para a execução de ações de segurança pública. Essa medida surge como uma solução eficiente para mitigar os efeitos da insuficiência de efetivo, aumentando-se significativamente a presença policial nas ruas e atendendo a demandas específicas de segurança pública no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PI.

**4.2** Ao possibilitar o reforço imediato do policiamento ostensivo, essa estratégia oferece maior cobertura em áreas críticas, com aumento da capacidade de resposta às ocorrências e intensificação das ações preventivas. Além de proporcionar um impacto direto na redução da criminalidade e na sensação de segurança da população, essa medida reflete a otimização do efetivo existente, sem a necessidade de ampliação imediata do quadro de pessoal.

**4.3** Essa abordagem, respaldada pela legislação estadual, fortalece o princípio da eficiência administrativa, garantindo que os recursos investidos no convênio sejam aproveitados da melhor maneira possível. Ademais, a adesão voluntária dos policiais assegura que a ampliação da carga de trabalho ocorra de forma equilibrada, respeitando as diretrizes de saúde, segurança e condições de descanso. Dessa forma, o município alcança resultados efetivos em segurança pública, mesmo diante de limitações de efetivo e orçamento.

**5. ATIVIDADES OPERACIONAIS E DIRETRIZES DE EXECUÇÃO**

As atividades objeto do presente projeto encontram respaldo no art. 6º da Lei Estadual nº 7.341/2020 e estão em perfeita consonância com as atribuições constitucionais e legais inerentes à atividade-fim da Polícia Militar do Piauí, bem como com os interesses recíprocos pactuados entre CONCEDENTE e CONVENENTE. Essas atividades serão desenvolvidas exclusivamente por policiais militares que, de forma voluntária, aderirem ao convênio para sua execução durante o horário de folga, conforme disciplinado a seguir:

**5.1.** Compete ao Município (CONCEDENTE), em articulação com o Comandante da Unidade Local da Polícia Militar (\_\_\_\_º BPM), definir as prioridades de segurança pública a serem contempladas, sendo estas atendidas pelo emprego do policiamento ostensivo, incluindo-se as modalidades de patrulhamento necessárias, tais como trânsito, a pé, ciclístico, motorizado e outras que aplicáveis às especificidades locais.

**5.1.1** O planejamento do emprego do policiamento ostensivo incluirá, obrigatoriamente, a definição da quantidade de policiais militares a serem empregados no mês subsequente, servindo como base para a elaboração do respectivo Plano de Operações, Ordem de Serviço ou escalas de serviço específicas.

**5.1.2** Na hipótese de o Município não apresentar as prioridades previstas no “*subitem 5.1”*, ou de não haver emprego do efetivo nas atividades delegadas durante determinado período, caberá ao responsável executor da Unidade Local da Polícia Militar comunicar formalmente a situação à Divisão de Convênios da PMPI e esse comunicado deverá ser realizado por meio de expediente oficial, no qual deverão ser detalhados, sempre que possível, os motivos que ensejaram a inexecução das atividades previamente planejadas.

**5.2.** O número de policiais militares envolvidos mensalmente na execução das atividades delegadas será determinado com base na demanda apresentada pelo Município CONCEDENTE e na adesão voluntária dos policiais militares, observando-se o limite máximo de efetivo previsto no Termo de Convênio.

**5.3.** Para efeitos do presente Convênio, a vantagem pecuniária de natureza indenizatória, prevista no § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 7.341/2020, bem como o emprego do policial militar nas atividades delegadas, serão realizados sob as mesmas condições de valores e jornada já praticadas pela Polícia Militar do Piauí, conforme disposto no Decreto Estadual nº 15.116/2013 e suas alterações constantes no Decreto Estadual nº 18.846/2020.

**5.4.** As escalas de serviço elaboradas para as atividades delegadas, uma vez aprovadas, serão de cumprimento obrigatório para os policiais militares que aderirem voluntariamente, com todos os consectários decorrentes da sua adesão, nos termos do presente Plano de Trabalho.

**5.5.** O policial militar que for empregado nas atividades delegadas fará jus à indenização, conforme regulamentação estabelecida na Lei Estadual nº 7.341/2020 e nos valores especificados no presente Plano de Trabalho.

**5.6.** Após a execução dos serviços, a Unidade Local da Polícia Militar (\_\_\_\_º BPM) enviará, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao Fiscal do Convênio designado pelo Município, a Planilha Resumo das Atividades Delegadas (ID 012746955), contendo o demonstrativo das operações realizadas no mês anterior, para fins de "atesto da realização das atividades de policiamento".

**5.7.** Após o "atesto da realização das atividades de policiamento" pelo Fiscal do Convênio, será encaminhada ao Município a relação nominal contendo os dados dos policiais militares, via Comando-Geral da PMPI, para que sejam efetuadas as transferências das indenizações diretamente para as contas bancárias dos beneficiários, em conformidade com o Decreto Estadual nº 15.116/2013 e suas alterações constantes no Decreto Estadual nº 18.846/2020:

Art. 1º O Decreto n.º 15.116, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º O valor da gratificação por Operações Planejadas para qualquer posto ou graduação militar, fica reajustado nos seguintes valores:

I – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nas operações realizadas de segunda-feira a quinta-feira;

II – R$ 200,00 (duzentos reais) nas operações realizadas de sexta-feira, sábado, domingo ou feriado nacional ou estadual.

**5.8.** Além das atividades de policiamento ostensivo e preventivo, os policiais militares empregados no convênio poderão desenvolver ações de fiscalização de eventos, apoio em campanhas educativas de trânsito, suporte em ações de defesa civil e outras atividades relacionadas à preservação da ordem pública, desde que previamente pactuadas entre o CONCEDENTE e CONVENENTE, e incluídas no Plano de Operações ou Ordem de Serviço correspondente.

**5.9.** O planejamento e execução das atividades previstas no presente Convênio observarão as peculiaridades locais, priorizando áreas com maior índice de criminalidade, eventos de grande porte e outros contextos que demandem reforço na segurança pública. Essas atividades deverão ser constantemente monitoradas e avaliadas por meio de relatórios enviados pelo responsável executor da Unidade Local da Polícia Militar ao Fiscal do Convênio, assegurando a eficiência e eficácia das ações implementadas.

**5.10** Caso haja interesse/possibilidade, poderá o Município arcar com outra(s) obrigação(ões) necessárias à execução do objeto conveniado junto à Unidade local da Polícia Militar (\_\_\_º BPM), nos termos do art. 62, da LC 101/2000, circunstância que será certificada por esta em documento a ser remetido até o décimo dia do mês subsequente, para fins de prestação de contas.

**6. RESULTADOS PREVISTOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS**

**6.1.** Aumentar, em até 40% (quarenta por cento) o efetivo policial militar empregado diariamente no serviço de policiamento ostensivo no Município, visando-se à redução de índices de criminalidade e ao aumento da sensação de segurança da população local.

**6.2.** Possibilitar o registro estatístico eficaz das ocorrências policiais no Município, assegurando a padronização, a confiabilidade dos dados e o suporte necessário para a formulação de novas políticas públicas de segurança, observadas as diretrizes e métodos estabelecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

**6.3.** Ampliar a fiscalização de trânsito, incluindo o controle de veículos, pedestres e ciclistas nas vias urbanas e rurais do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PI, promovendo ações educativas e preventivas, além da aplicação efetiva da legislação de trânsito.

**6.4.** Consolidar e ampliar a prática de lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) e de Registros de Ocorrências (RO) no Município, assegurando maior celeridade na aplicação da Lei Penal nos crimes de menor potencial ofensivo, além de proporcionar comodidade à população, que poderá realizar registros policiais sem a necessidade de deslocamento para outras localidades.

**6.5.** Intensificar ações de policiamento preventivo em áreas de maior vulnerabilidade e em horários estratégicos, incluindo o atendimento a demandas específicas de eventos de grande porte e ações conjuntas com outros órgãos de segurança pública, como Defesa Civil e Guarda Municipal, quando aplicável.

**6.6.** Implementar o uso de tecnologias e equipamentos modernos, como sistemas de monitoramento eletrônico e aplicativos de registro de ocorrências, para aumentar a eficiência e eficácia das ações policiais no Município, com apoio logístico do CONCEDENTE.

**6.7.** Promover campanhas educativas e preventivas voltadas à comunidade, especialmente em escolas e centros comunitários, abordando temas como segurança no trânsito, prevenção ao uso de drogas e combate à violência doméstica, em parceria com outras instituições locais.

**6.8.** Reforçar a integração entre os órgãos de segurança pública atuantes no Município, com o objetivo de otimizar os recursos disponíveis e melhorar a resposta a emergências e ocorrências de maior complexidade.

**7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**7.1. Do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ -PI (CONCEDENTE)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **META/RESULTADO** | **ETAPA/FASE** | **ESPECIFICAÇÃO (Referência aos Subitens)** | **INÍCIO** | **TÉRMINO** |
| Viabilizar pagamentos indenizatórios aos policiais (subitem 5.7) | 1 | Realizar a transferência das indenizações diretamente às contas dos policiais militares empregados nas atividades delegadas, até o décimo dia útil do mês subsequente, conforme relatórios e planilhas enviadas pela PMPI. | \_\_\_**/202**\_ | \_\_\_**/202**\_ |
| Consolidar demandas locais de segurança pública (subitem 5.1) | 2 | Indicar, mensalmente, a relação de prioridades e demandas para execução das atividades delegadas, com base em áreas de maior vulnerabilidade e demandas locais específicas. | \_\_\_**/202**\_ | \_\_\_**/202**\_ |

**7.2. Da Polícia Militar do Piauí (CONVENENTE)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **META/RESULTADO** | **ETAPA/FASE** | **ESPECIFICAÇÃO (Referência aos Subitens)** | **INÍCIO** | **TÉRMINO** |
| Ampliar e consolidar o policiamento ostensivo (subitens 5.2, 5.4, 6.1, 6.3) | 1 | Executar policiamento ostensivo em vias públicas, logradouros, hospitais, escolas, eventos de grande porte e outros locais estratégicos, com base nas prioridades indicadas pelo Município. | \_\_\_**/202**\_ | \_\_\_**/202**\_ |
| Apoiar ações educativas e preventivas (subitens 5.9, 6.7) | 2 | Desenvolver campanhas de conscientização em trânsito, prevenção ao uso de drogas, combate à violência e proteção ao meio ambiente, em parceria com o Município. | \_\_\_**/202**\_ | \_\_\_**/202**\_ |
| Facilitar acesso a registros policiais (subitem 6.4) | 3 | Consolidar a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) e registros policiais no Município, assegurando maior agilidade e comodidade à população. | \_\_\_**/202**\_ | \_\_\_**/202**\_ |
| Auxiliar em fiscalizações conjuntas (subitens 5.9, 6.2, 6.3) | 4 | Apoiar o Município nas fiscalizações de trânsito, barreiras sanitárias, controle de poluição sonora e ambiental, e outras necessidades específicas voltadas ao interesse público. | \_\_\_**/202**\_ | \_\_\_**/202**\_ |

**8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (CUSTOS OPERACIONAIS)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NATUREZA DA DESPESA** | | **APLICAÇÃO** | **TOTAL/MÊS** |
| **CÓDIGO** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| **33.90.93** | **Indenizações e restituições** | Indenização dos policiais militares empregados nas atividades delegadas no Município | **R$** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Total Geral por Exercício** | | | **R$** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**9.** **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

# CONCEDENTE

|  |  |
| --- | --- |
| **Janeiro** | **Fevereiro** |
| GAD: até  R$ \_\_\_\_\_\_\_ | GAD: até  R$ \_\_\_\_\_\_\_ |
| **Março** | **Abril** |
| GAD: até  R$ \_\_\_\_\_\_\_ | GAD: até  R$ \_\_\_\_\_\_\_ |
| **Maio** | **Junho** |
| GAD: até  R$ \_\_\_\_\_\_\_ | GAD: até  R$ \_\_\_\_\_\_\_ |
| **Julho** | **Agosto** |
| GAD: até  R$ \_\_\_\_\_\_\_ | GAD: até  R$ \_\_\_\_\_\_\_ |
| **Setembro** | **Outubro** |
| GAD: até  R$ \_\_\_\_\_\_\_ | GAD: até  R$ \_\_\_\_\_\_\_ |
| **Novembro** | **Dezembro** |
| GAD: até  R$ \_\_\_\_\_\_\_ | GAD: até  R$ \_\_\_\_\_\_\_ |

**9.2** O valor mensal para GAD, especificado no *“subitem 9.1”*, representa o limite máximo a ser utilizado a cada mês, caso o valor utilizado ultrapasse esse limite, o excedente será descontado do(s) mês(es) subsequente(s). Por outro lado, se o valor utilizado for inferior ao limite mensal, a diferença poderá ser acumulada e aproveitada para o(s) mês(es) subsequente(s), respeitando, em ambos os casos, o limite global máximo estabelecido para o exercício financeiro e observados os limites de carga horária da cada policial.

**10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES**

Para plena validade e como prova do ajuste e concordância entre as partes, o presente Plano de Trabalho, juntamente com seu(s) anexo(s), foi lido, aprovado e assinado eletronicamente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, consolidando o compromisso assumido.

**APROVADO.**

*(assinado eletronicamente)*

***Scheiwann*** *Scheleiden Lopes da Silva -* ***Cel QOPM***

***Comandante Geral/PMPI***

**APROVADO.**

*(assinado eletronicamente)*

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_\_\_ -PI***